

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 171/20/2010 - COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 06 de julho de 2010.

A Sua Senhoria, o Senhor, Sérgio Guilherme Hormazabal Rodriguez

Gerente Setorial de Meio Ambiente – Petrobrás / Abastecimento Petrole Brasileiro S.A.

Rod. SP 332, kM 132 - REPLAN

CEP: 13.140-000 - Paulinia - SP

Fax: (21) 3224.1392

Assunto: Licença Previa

Prezado Senhor,

- 1. Encaminho, em anexo, a Licença Prévia nº 358/2010, relativa ao SEDA Sistema de Escoamento Dutoviário de Álcool e Derivados
- 2. Lembro que o empreendedor deverá publicar que recebeu a referida Licença, conforme Resolução CONAMA N° 006/86, e enviar cópia das publicações para este Instituto.

Atenciosamente,

Antonio Celso Junqueira Borges Coordenador de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA PRÉVIA Nº 358/2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República n° 318, publicada no Diário Oficial da União — D.O.U. de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; RESOLVE:

Expedir a presente Licença Prévia a:

EMPRESA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
CNPJ: 33.000.167/0643-47 CTF: 17.304
ENDEREÇO: ROD.SP 332, KM 132 – REPLAN

FONE: (0xx19) 2116-6408 **FAX**: (0xx19) 2116-6800

CEP: 13.140-000 CIDADE: Paulínia UF: SP TELE REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.007202/2008-63

Relativa ao SEDA – Sistema de Escoamento Dutoviário de Álcool e Derivados, a ser implantado a partir do Centro Coletor de Uberaba, localizado no município de Uberaba-MG, até a Estação de Bombeamento Intermediária de Taubaté, localizada no município de Taubaté/SP, com extensão aproximada de 542 km e que compartilhará em toda sua extensão as faixas dutoviárias existentes do poliduto OSBRA e do gasoduto GASCAR. Incluem-se nesta Licença a linha tronco do poliduto, áreas de válvulas de bloqueio e retenção automáticas, lançadores e recebedores de *pigs*, provadores de corrosão, Centro Coletor de Uberaba, Centro Coletor de Ribeirão Preto, Sistema de Bombeamento e Tancagem localizado na REPLAN, e Estação de Bombeamento Intermediária de Taubaté.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 5 (cinco) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF, 06 JUL 2010

Abelardo Bayma Presidente do IBAMA

4

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 358/ 2010

1. Condicionantes Gerais

- 1.1 Esta Licença Prévia deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Em havendo necessidade de renovação desta Licença o empreendedor deverá requerê-la num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade.
- 1.4. O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença Prévia.
- O não cumprimento das condicionantes e dos prazos aqui determinados acarretará imediata suspensão desta Licença Prévia.
- 1.6. Quaisquer alterações de Projeto deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1 Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Projeto Básico Ambiental (PBA) com o detalhamento de todas as medidas mitigadoras ou compensatórias, e programas ambientais propostos no EIA e solicitados nesta Licença Prévia, contendo justificativas, objetivos, metas, indicadores ambientais, público-alvo, metodologia, descrição do programa, atividades, responsáveis técnicos, instituições envolvidas, cronograma físico/financeiro de execução, interrelacionamento com outros programas e, quando exigível, atendimento a requisitos legais para sua efetiva implantação. O PBA deve atender também às recomendações estabelecidas nos Pareceres Técnicos de Empreendimento da Área de Dutos Projeto PNUD BRA 02/011 Licenciamento Ambiental Federal e neste Parecer Técnico.
- 2.2 Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta), Projeto Construtivo para instalação da linha tronco do poliduto, áreas de válvulas de bloqueio e retenção automáticas, lançadores e recebedores de *pigs*, provadores de corrosão, Centro Coletor de Uberaba, Centro Coletor de Ribeirão Preto, novo Sistema de Bombeamento e Tancagem existente na REPLAN, e Estação de Bombeamento Intermediária de Taubaté, incluindo as especificações do Projeto.
- 2.3 Apresentar, no âmbito do Plano Ambiental para a Construção PAC: definição dos métodos a serem utilizados nos cruzamentos com estradas e travessias de córregos, rios, lagos, áreas de planícies de inundação, cursos d'água com áreas de preservação permanente associadas, áreas de risco geológico-geotécnico, etc., com identificação dos impactos específicos de cada método e suas medidas mitigadoras. Identificar, principalmente, os corpos hídricos que serão atravessados por furos direcionais e, também aqueles por métodos convencionais.
- 2.4 Buscar entendimento junto às instituições competentes com vistas à transposição dos principais corpos hídricos. Inclui-se nesse item a manifestação dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de São Paulo quanto aos aspectos relacionados aos recursos hídricos, conforme a recomendação do Parecer Técnico CETESB Nº 72465/09/TAGA.

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 358/ 2010

- 2.5 No âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) contemplar a recomposição da vegetação original dos canteiros de obras, áreas de empréstimo, bota-fora e acessos, devendo ser utilizadas espécies nativas ou, em caso de áreas modificadas (plantios ou culturas), para restabelecer sua condição original. Detalhar as atividades e procedimentos específicos acerca da revegetação das superfícies expostas, implantação de sistema de drenagem superficial nas estradas de acesso e nos caminhos de serviços, de modo a evitar focos de erosão e instabilidade dos taludes.
- 2.6 Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação de registro da faixa de servidão, classificada como área de utilidade pública, com plotagem da diretriz do poliduto em escala mínima de 1:25.000.
- 2.7 Incluir no Programa de Educação Ambiental procedimentos de orientação aos operários para evitarem a caça de animais silvestres, bem como, orientação quanto à utilização correta dos recursos pelos proprietários rurais, com o objetivo de preservar as espécies protegidas em lei e evitar a extinção de espécies endêmicas. Para a população local devem ser previstos procedimentos de informação da legislação vigente e restrições à caça de animais silvestres, de forma a promover o uso sustentado destes recursos.
- 2.8 Identificar, descrever e quantificar as áreas de preservação permanente interceptadas pelo traçado do poliduto.
- 2.9 Apresentar no âmbito do Programa de Supressão de Vegetação inventário florestal com quantificação do volume de vegetação nativa a ser suprimido. O inventário florestal deverá seguir Termo de Referência específico a ser emitido pelo Ibama após a emissão da Licença Prévia.
- 2.10 Apresentar Programa de Reposição Florestal que contemple: estimativas dos quantitativos para a reposição florestal considerando legislação vigente; apresentar projeto detalhado com metodologia e descrição de atividades e indicação de áreas com potencial para plantio.
- 2.11 Detalhar o Programa de Monitoramento de Fauna considerando:
- 2.11.1 descrição e justificativa detalhada da metodologia a ser utilizada, incluindo a escolha dos grupos a serem monitorados, contemplando como bioindicadores de qualidade ambiental, espécies de vertebrados.
- 2.11.2 detalhamento de captura, tipo de marcação, triagem e demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando tipo de identificação individual, registro e biometria;
- 2.11.3 cronograma das campanhas de monitoramento a serem realizadas. O monitoramento deverá consistir de, no mínimo campanhas trimestrais de amostragens efetivas em cada área, e deverá ser iniciado antes da data programada para instalação do empreendimento, com no mínimo amostragens nos períodos de chuva e seca;
- 2.11.4 implementação, antes e durante a fase de construção e montagem, e após o início da operação do poliduto;
- 2.11.5 mapa, imagens de satélite ou foto aérea, com indicação de fitofisionomia, localização e tamanho das áreas a serem amostradas.
- 2.11.6 apresentar medidas específicas de prevenção e controle de doenças e acidentes com animais silvestres, peçonhentos e entomofauna de importância para saúde pública, extensivo à população circunvizinha às obras.
- 2.12 Inserir e detalhar, no PBA, os Programas de Contratação e Desmobilização da mão-deobra e o de Estabelecimento da Faixa de Servidão e Indenizações, citados no EIA.
- 2.13 Detalhar as atividades mitigadoras, no PBA, para o impacto, "interferência no cotidiano da população", tendo em vista a previsão de cerca de 1.500 veículos e equipamentos (tratores, escavadeiras, etc) e um contingente de cerca de 5.500 trabalhadores no pico das obras.
- 2.14 Apresentar os impactos e medidas mitigadoras sobre a infra-estrutura de serviços essenciais em outros setores além do setor da Saúde, como por exemplo o da Educação, Segurança, Saneamento Básico e outros, em locais onde esses impactos poderão ser sentidos.

4

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 358/ 2010

- 2.15 Incorporar a Vila Canindé em Aramina-MG, no escopo dos Programas de Comunicação Social, de Educação Ambiental e do Patrimônio Histórico-Cultural, considerando a antiga capela e a estação ferroviária, datadas de 1904, seguindo as diretrizes do Ofício n°002/09/CNA/DEPAM/IPHAN, de 03/07/2009.
- 2.16 Atender as solicitações do IPHAN constantes do Ofício nº002/09/CNA/DEPAM/IPHAN, de 03/07/2009.
- 2.17 Apresentar alternativa tecnológica e/ou variante de traçado para o cruzamento do município de Porto Ferreira avaliando-se os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais. Considerar as colocações feitas pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo na Manifestação Técnica 02/2010.
- 2.18 Cumprir com as obrigações relativas ao pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/00, após fixado pelo IBAMA seu valor e a respectiva destinação desses recursos, nos prazos e condições estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental.

-1